PROJETO DE LEI Nº 668/85.

Autoriza a Criação de um Orgão de Assistência Social Alimentar e Saúde, a Indigentes e Contém Outras Providências:

A Câmara Municipal de Vereadores do Municipio de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Criar um Orgão Assistêncial destinado a atender a população comprovadamente indigente, de Indianópolis-MG, fornecendo as familias pauperrimas desempregadas, inválidas, etc, alimentação medicamentos e orientação ao lar;

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, poderá o poder executivo abrir crédito Especial no valor de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de Cruzeiros), devendo correr por conta de dotações próprias do Orçamento vigente;

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 21 de Fevereiro de 1.985

Jair Amaro

JAIR AMARO
Prefeito Municipal.

Aprovado em 21/02/85
Aprovado por unanimidade
Presidente da Câmara